



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

EDITAL

Base Legal: Art. Nº 75, Inciso II Da Lei 14.133/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00028/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00017/2026**

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ
RUA MAJOR SÁTIRO, 171 - CENTRO - SANHARÓ - PE.
CEP: 55250-000 - E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br

APRESENTAÇÃO

Este edital de licitação tem como objetivo principal regulamentar a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e manutenção de ar-condicionado. Este documento estabelece as normas e critérios para a seleção da empresa prestadora, assegurando a transparência e a legalidade do processo conforme a Lei nº 14.133/21. Com este edital, busca-se garantir que todos os setores da administração pública municipal tenham acesso a sistemas de climatização devidamente instalados e mantidos em pleno funcionamento, contribuindo diretamente para a eficiência e o conforto no desempenho das atividades diárias. A contratação dos serviços, de forma programada, permite uma gestão eficiente dos recursos financeiros e logísticos, assegurando que os equipamentos estejam sempre operantes e em conformidade com as normas de qualidade e segurança. Além do edital, os anexos, como o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, contêm informações pertinentes ao processo de contratação, detalhando especificações técnicas, condições de execução e responsabilidades das partes envolvidas. Esses documentos complementares são essenciais para assegurar a clareza e a eficácia do processo licitatório, em conformidade com as exigências legais e administrativas.

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, situado no Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Major Sátiro, nº 171, Centro, município de Sanharó, inscrito no CNPJ nº 44.988.742/0001-42, torna público que realizará Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, as exigências estabelecidas neste Edital, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

A partir das 8:00hs, do dia 11/08/2026

DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Até o dia 13/08/2026



FORMAS DE PARTICIPAÇÃO	Até às 13:00hs do dia 13/08/2026 – Protocolo Presencial; Até às 16:00hs do dia 13/08/2026 – Protocolo por Email
DATA DE JULGAMENTO:	Julgamento previsto para o dia 14/08/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	cpl@sanharo.pe.gov.br

1.0 – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DA COMPRA

1.1. Constitui objeto de Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DOS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ/PE.**

1.2. Da especificação do serviço a ser adquirido.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	UNIDADE	QTDE
1	2020	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO (PAREDE / SISTEMAS), DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO ONE OFF CAPACIDADE DE 7.500BTUS A 24.000BTUS INCLUINDO: LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, ELIMINAÇÃO CORROSÕES, PEQUENOS REPAROS E REVISÃO GERAL ELETROMECAÂNICA.	Serviço	UN	128
2	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER CAPACIDADE DE 7.500 BTUS A 24BTUS, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PERFEITA INSTALAÇÃO DO APARELHO TAIS COMO: TUBULAÇÃO DE COBRE, TUBULAÇÃO DE PVC, ISOLAMENTO, CABOS DE INTERLIGAÇÃO, CANALETAS, PARAFUSOS, BUCHAS, FITA VINIL, COMPLEMENTO DE FLUIDO E ETC. DISTÂNCIA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 02 METROS.	Serviço	UN	93

2.0 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento eventual de peças e insumos, destinada a atender às demandas operacionais e logísticas de todos os estabelecimentos de ensino e setores administrativos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, mediante demandas continuadas e programadas, devidamente dimensionadas para assegurar a perenidade do funcionamento dos sistemas de climatização ao longo do período contratual, otimizando a alocação de recursos públicos e garantindo a pronta resposta às intercorrências técnicas que possam comprometer as atividades pedagógicas e institucionais do município.



A contratação fundamenta-se na necessidade premente e na relevância do interesse público em prover e manter um ambiente de aprendizado e trabalho salubre, termicamente confortável e adequado às exigências da legislação sanitária e educacional vigente, em alinhamento com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. A manutenção da qualidade do ar interior e o controle de temperatura nas unidades de ensino constituem fatores diretos de promoção da saúde pública escolar, prevenção de patologias respiratórias e melhoria sensível do rendimento cognitivo de alunos, professores e demais servidores do quadro educacional. O clima adverso e as elevadas temperaturas regionais demandam o funcionamento ininterrupto de equipamentos de refrigeração, cuja paralisação compromete diretamente a rotina escolar e a eficiência da gestão pública.

Ressalta-se que a natureza dos serviços previstos exige alta qualificação técnica, expertise profissional e aplicação de normas de segurança rígidas, englobando diagnósticos complexos em circuitos elétricos, sistemas frigoríficos e componentes eletrônicos de precisão, além do manuseio adequado de fluidos refrigerantes e cumprimento de protocolos ambientais. O quadro permanente de pessoal da Administração Municipal de Sanharó não dispõe de profissionais qualificados ou detentores do suporte técnico e ferramental especializado exigido para a execução regular e contínua desses serviços. A ausência do conhecimento especializado de engenharia térmica e refrigeração justifica plenamente a terceirização, assegurando que as intervenções nos equipamentos ocorram com observância técnica, prevenindo degradações precoces do patrimônio público e minimizando o risco de sinistros operacionais.

Ademais, a modelagem de execução parcelada alinha-se ao princípio da economia processual e da eficiência orçamentária, ajustando os desembolsos financeiros à real e efetiva demanda das unidades beneficiadas. O quantitativo estabelecido observou a sequência histórica de consumo, a capacidade orçamentária disponível no Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE e o levantamento situacional do parque tecnológico instalado nas escolas e setores administrativos. Com isso, busca-se a maximização dos resultados em consonância com as metas e diretrizes estipuladas nos instrumentos de planejamento do Município, conferindo absoluta transparência, responsabilidade fiscal, eficácia e regularidade à aplicação dos dinheiros públicos.

3.0 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DOTAÇÃO

3.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Ordem de Serviço:

3.1.1. Início: 5 (cinco) dias;

3.1.2. Conclusão: até o final do exercício financeiro de 2026.

3.2. A dotação para a pretensa contratação encontra-se apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Órgão: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1236100202.110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- FUNDEB 30%
1236100202.131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO- EDUCAÇÃO/FNDE
1236500202.135 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NA ESCOLA - FNDE
1236600282.138 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1236600282.138 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.1001

3.3. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026.**

4.0 – DO VALOR ESTIMADO

4.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 64.698,60 (Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta Centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO (PAREDE / SISTEMAS), DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO ONE OFF CAPACIDADE DE 7.500BTUS A 24.000BTUS INCLUINDO: LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, ELIMINAÇÃO CORROSÕES, PEQUENOS REPAROS E REVISÃO GERAL ELETROMECAÂNICA.	UN	128	163,77	20.962,56
2	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER CAPACIDADE DE 7.500 BTUS A 24BTUS, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PERFEITA INSTALAÇÃO DO APARELHO TAIS COMO: TUBULAÇÃO DE COBRE, TUBULAÇÃO DE PVC, ISOLAMENTO, CABOS DE INTERLIGAÇÃO, CANALETAS, PARAFUSOS, BUCHAS, FITA VINIL, COMPLEMENTOI DE FLUIDO E ETC. DISTÂNCIA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 02 METROS.	UN	93	470,28	43.736,04

5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

5.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no PNCP, e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00017/2026**.

5.1.1. Limite para Apresentação dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços na Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó – PE CEP: 55250–000 - CEP: 55.250–000 – Sala de Licitações – **13/08/2026 até às 13H00min, protocolo presencial;**

5.1.2. Limite para apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços via e-mail **cpl@sanharo.pe.gov.br : 13/08/2026, às 16H00min.**

5.1.3. Data do julgamento das propostas e documentação de habilitação para ocorrer no dia **14/08/2026.**

5.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:



5.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

5.2.2.Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.2.3.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

5.2.4.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigentes da lei;

5.2.5.Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.2.6.Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.2.7.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.8.Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

5.2.9.Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III);

5.2.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2.11. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública; e

5.2.12. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2.13. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho anterior satisfatório, no Serviço de objeto compatível com os itens da presente licitação.

5.2.14. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:



- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

5.3.Proposta de Preço/Cotação:

- 5.3.1.A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 5.3.2.As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 5.3.3.Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 5.3.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

6.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O Serviço será efetuado mediante a apresentação de requisição específica Ordem de Serviço, em duas vias, expedida pelo Setor demandante, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e representantes legais.
- 6.2. Para cada aquisição, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações de qual produto, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.
- 6.3. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 6.4. A prestação do serviço deverá ocorrer diariamente/imediata, após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (Das 08:00 às 13:00 Horas), em locais indicados **pelo Fundo Municipal de Educação**.

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Escola Municipal Amaro Soares de Souza	Rua Capitão José Leite Calado
2	Escola Municipal Madelon Fernandes	Rua José Cajazeiras
3	Escola Municipal Nilza Leite Avelino	Rua Paulo Muniz, Pe. Noval
4	Escola Municipal Alice Ferreira Valença	Rua Quitéria de Souza
5	Escola Municipal Vilma Barbosa	Massaranduba



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

6	Escola Municipal Pe. Heraldo Cordeiro de Barros	Rua Ernesto de Souza Leão, Jenipapo
7	Escola Municipal Eurico de Souza Leão	Sítio São João Rua Manoel Raimundo de Oliveira, Mulungu
8	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	Sítio Boi Manso
9	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Sítio Divisão
10	Escola Municipal Hermínia Idalina de Jesus	Sítio Fundão
11	Escola Municipal Ricardo Ferreira	Sítio das Moças
12	Escola Municipal Manoel Bezerra de Melo	Sítio Malhada da Pedra
13	Escola Municipal Margarida Aquino	Sítio Barriguda
14	Escola Municipal Santa Rita	Sítio Cachoeira
15	Escola Municipal João Basílio	Rua José Cajazeiras
16	Secretaria Municipal de Educação	Rua José Cajazeiras
17	Secretaria Municipal de Educação	Rua Capitão José Leite Calado
18	Escola Municipal Amaro Soares de Souza	Rua José Cajazeiras
19	Escola Municipal Madelon Fernandes	Rua Paulo Muniz, Pe. Noval
20	Escola Municipal Nilza Leite Avelino	Rua Quitéria de Souza
21	Escola Municipal Alice Ferreira Valença	Massaranduba
22	Escola Municipal Vilma Barbosa	
	Escola Municipal Pe. Heraldo Cordeiro de Barros	Rua Ernesto de Souza Leão, Jenipapo
23	Barros	Sítio São João Rua Manoel Raimundo de Oliveira, Mulungu
24	Escola Municipal Eurico de Souza Leão	Sítio Boi Manso
25	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	Sítio Divisão
26	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Sítio Fundão
27	Escola Municipal Hermínia Idalina de Jesus	Sítio das Moças
28	Escola Municipal Ricardo Ferreira	Sítio Malhada da Pedra
29	Escola Municipal Manoel Bezerra de Melo	Sítio Barriguda
30	Escola Municipal Margarida Aquino	Sítio Cachoeira
31	Escola Municipal Santa Rita	
32	Escola Municipal João Basílio	

6.5. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 03 (Três) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**
CNPJ:44.988.742/0001-42

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

7.5. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/serviços;

7.6. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1:00 hora (uma hora), contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

8.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço;

8.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.0. DO REAJUSTAMENTO



9.1. Os preços são contratados são fixos e irrevogáveis até o término do contrato.

10.0 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

11.0 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantagem, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

11.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade do serviço;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.



11.4. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do Serviço do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

12.0 – DO JULGAMENTO

12.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total MENOR PREÇO POR ITEM, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

12.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

12.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

12.4.Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

12.5.Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

12.6.Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

12.7.Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

12.8.Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

12.9.Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

13.0 – DO DESEMPATE

13.1.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a. Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c. Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.2.Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:



- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

15.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

17.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

18.0 – DOS ELEMENTOS DO EDITAL

18.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 18.5.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 18.5.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 18.5.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 18.5.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

19.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Poderá o Fundo Municipal de Educação revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

19.2. O Fundo Municipal de Educação deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

19.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Sanharó – PE.

Sanharó – PE, 10 de Agosto de 2026.

TACIANA NUNES CALADO GOMES
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DOS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ/PE.**

2.0. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pelos seguintes motivos:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento eventual de peças e insumos, destinada a atender às demandas operacionais e logísticas de todos os estabelecimentos de ensino e setores administrativos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, mediante demandas continuadas e programadas, devidamente dimensionadas para assegurar a perenidade do funcionamento dos sistemas de climatização ao longo do período contratual, otimizando a alocação de recursos públicos e garantindo a pronta resposta às intercorrências técnicas que possam comprometer as atividades pedagógicas e institucionais do município.

A contratação fundamenta-se na necessidade premente e na relevância do interesse público em prover e manter um ambiente de aprendizado e trabalho salubre, termicamente confortável e adequado às exigências da legislação sanitária e educacional vigente, em alinhamento com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. A manutenção da qualidade do ar interior e o controle de temperatura nas unidades de ensino constituem fatores diretos de promoção da saúde pública escolar, prevenção de patologias respiratórias e melhoria sensível do rendimento cognitivo de alunos, professores e demais servidores do quadro educacional. O clima adverso e as elevadas temperaturas regionais demandam o funcionamento ininterrupto de equipamentos de refrigeração, cuja paralisação compromete diretamente a rotina escolar e a eficiência da gestão pública.

Ressalta-se que a natureza dos serviços previstos exige alta qualificação técnica, expertise profissional e aplicação de normas de segurança rígidas, englobando diagnósticos complexos em circuitos elétricos, sistemas frigoríficos e componentes eletrônicos de precisão, além do manuseio adequado de fluidos refrigerantes e cumprimento de protocolos ambientais. O quadro permanente de pessoal da Administração Municipal de Sanharó não dispõe de profissionais qualificados ou detentores do suporte técnico e ferramental especializado exigido para a execução regular e contínua desses serviços. A ausência do conhecimento especializado de engenharia térmica e refrigeração justifica plenamente a terceirização, assegurando que as intervenções nos equipamentos ocorram com observância técnica, prevenindo degradações precoces do patrimônio público e minimizando o risco de sinistros operacionais.

Ademais, a modelagem de execução parcelada alinha-se ao princípio da economia processual e da eficiência orçamentária, ajustando os desembolsos financeiros à real e efetiva demanda das unidades



beneficiadas. O quantitativo estabelecido observou a sequência histórica de consumo, a capacidade orçamentária disponível no Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE e o levantamento situacional do parque tecnológico instalado nas escolas e setores administrativos. Com isso, busca-se a maximização dos resultados em consonância com as metas e diretrizes estipuladas nos instrumentos de planejamento do Município, conferindo absoluta transparência, responsabilidade fiscal, eficácia e regularidade à aplicação dos dinheiros públicos.

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS O OBJETO

3.1. As características e especificações do objeto ora licitado são:

item	código	descrição	categoria	unidade	qtde
1	2020	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER CAPACIDADE DE 7.500 BTUS A 24BTUS, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PERFEITA INSTALAÇÃO DO APARELHO TAIS COMO: TUBULAÇÃO DE COBRE, TUBULAÇÃO DE PVC, ISOLAMENTO, CABOS DE INTERLIGAÇÃO, CANALETAS, PARAFUSOS, BUCHAS, FITA VINIL, COMPLEMENTO DE FLUIDO E ETC. DISTÂNCIA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 02 METROS.	Serviço	UN	128
2	3492	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER CAPACIDADE DE 7.500 BTUS A 24BTUS, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PERFEITA INSTALAÇÃO DO APARELHO TAIS COMO: TUBULAÇÃO DE COBRE, TUBULAÇÃO DE PVC, ISOLAMENTO, CABOS DE INTERLIGAÇÃO, CANALETAS, PARAFUSOS, BUCHAS, FITA VINIL, COMPLEMENTO DE FLUIDO E ETC. DISTÂNCIA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 02 METROS.	Serviço	UN	93

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E ITENS DA PLANILHA

3.2.1. Manutenção Preventiva em Aparelhos One Off (Capacidade de 7.500 a 24.000 BTUs)

Compreende a execução periódica e programada de intervenções técnicas operacionais voltadas à conservação dos equipamentos, prevenção de quebras operacionais e garantia da qualidade do ar interior, englobando as seguintes etapas obrigatórias:

- **Higienização e Limpeza do Sistema:** Desinfecção de evaporadoras e condensadoras mediante aplicação de produtos biodegradáveis com registro no órgão de vigilância sanitária; lavagem de filtros de ar, serpentinas, turbinas, dreno e bandejas de condensado; eliminação de fungos, bactérias e biofilmes.
- **Manutenção Eletromecânica:** Lubrificação de mancais, rolamentos e motores ventiladores; verificação e reaperto de conexões elétricas, bornes e barramentos; inspeção de capacitores, relés, contadores e protetores térmicos.
- **Tratamento Anticorrosivo e Consertos de Pequeno Porte:** Identificação, raspagem, neutralização e aplicação de tinta protetiva anticorrosiva em estruturas metálicas, suportes e chassi do equipamento; eliminação de vibrações e ruídos anômalos.
- **Revisão de Desempenho Frigorífico:** Verificação do rendimento térmico, medição de superaquecimento e subresfriamento, checagem da estanqueidade do circuito de gás refrigerante e desobstrução completa do sistema de drenagem.



3.2.2. Serviços de Instalação de Ar-Condicionado Split Inverter (Capacidade de 7.500 a 24.000 BTUs)

Compreende a montagem, fixação, interligação e colocação em pleno funcionamento operacional de novos equipamentos do tipo Split Inverter, englobando o Serviço integral de insumos e materiais de primeira linha para distância linear de até 2 (dois) metros entre a unidade evaporadora e a condensadora, abrangendo:

- **Fornecimento de Materiais:** Tubulação de cobre flexível sem costura com dimensão e bitola adequadas à capacidade do equipamento; isolamento térmico blindado em espuma elastomérica para as linhas de sucção e expansão; tubulação em PVC para o sistema de drenagem de água condensada; cabos PP de interligação elétrica e de sinal com isolamento compatível; canaletas plásticas e acessórios de acabamento para proteção das linhas; suportes metálicos reforçados (com tratamento anticorrosivo ou em borracha/coxim antivibratório); buchas, parafusos e fita de vinil protetiva.
- **Carga Complementar de Fluido Refrigerante:** Fornecimento e complementação do gás refrigerante ecologicamente correto (R-410A, R-32 ou equivalente), quando a distância da tubulação ou exigência do fabricante assim demandar.
- **Procedimentos Técnicos de Montagem:** Execução do processo de furação de alvenaria para passagem das linhas; confecção de flanges com ferramenta adequada (flangeador); testes de estanqueidade com nitrogênio pressurizado; aplicação de vácuo profundo na tubulação (atingindo parâmetros inferiores a 500 micra) antes da liberação do fluido; e parametrização final de funcionamento.

3.2.3. Serviços de Desmontagem, Remoção e Remanejamento

Compreende a desinstalação técnica de equipamentos existentes, contemplando a recolha e o recolhimento do fluido refrigerante para a unidade condensadora (passivação), desconexão elétrica e frigorífica com vedação das tubulações, remoção criteriosa dos suportes e transporte interno até o local indicado pela Administração, evitando avarias ao patrimônio público.

3.2.4. Manutenção Corretiva e Substituição de Peças

Compreende o atendimento sob demanda para diagnóstico e reparo de avarias operacionais, vazamentos, curtos-circuitos ou quebra mecânica, incluindo a substituição pontual de componentes defeituosos (placas eletrônicas, compressores, sensores, válvulas, motoventiladores) e recomposição total da carga de fluido refrigerante, restabelecendo a perfeita funcionalidade do aparelho.

3.3. CRITÉRIOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO

3.3.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos critérios e padrões normativos estipulados pelos órgãos reguladores e fabricantes, observando-se:

- **Normas Técnicas Oficiais:** Observância integral às normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as normas relativas a instalações de ar-condicionado, segurança em instalações elétricas e qualidade do ar interior.
- **Segurança e Medicina do Trabalho:** Cumprimento obrigatório da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e da NR-35 (Trabalho em Altura), assegurando o uso ininterrupto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) adequados às atividades.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

- **Sustentabilidade e Legislação Ambiental:** Proibição absoluta da purga ou liberação intencional de fluidos refrigerantes na atmosfera, devendo a contratada utilizar recolhedoras e cilindros adequados; utilização de produtos saneantes e domissanitários registrados e com laudo de biodegradabilidade.
- **Garantia dos Serviços e Insumos:** Os serviços prestados e os materiais fornecidos deverão contar com garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de instalação ou vícios de manutenção.

3.4. QUALIFICAÇÃO E REQUISITOS DA EQUIPE TÉCNICA

3.4.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada e dimensionada para atender tempestivamente às ordens de serviço emitidas, devendo comprovar os seguintes requisitos:

- **Capacitação Profissional:** Profissionais técnicos em refrigeração, eletrotécnica ou mecânica, devidamente capacitados para o manuseio de tecnologia Inverter e diagnósticos eletrônicos.
- **Certificações Obrigatórias:** Comprovação de treinamento e certificação válida nas Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura) para todos os colaboradores alocados na execução dos serviços.
- **Identificação e Apresentação:** Os técnicos deverão atuar devidamente uniformizados, crachados, munidos dos EPIs exigidos e portando conjunto completo de ferramentas e instrumentos calibrados (bombas de vácuo, vacuômetros digitais, manômetros digitais/collectors, alicates amperímetros e recolhedoras de gás).

3.5. A especificação detalhada dos serviços e o rigoroso estabelecimento de critérios técnicos e qualificatórios visam garantir uma contratação pública eficiente, transparente e pautada na excelência operacional. A execução continuada e parcelada dos serviços de instalação e manutenção garantirá o pleno rendimento dos equipamentos de climatização, a otimização dos recursos orçamentários, a redução de custos com consumo de energia elétrica e a preservação do patrimônio público, assegurando um ambiente salubre, confortável e propício ao cumprimento regular das finalidades institucionais.

4.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O Serviço será efetuado mediante a apresentação de requisição específica Ordem de Serviço, em duas vias, expedida pelo Setor demandante, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e representantes legais.

4.2. Para cada aquisição, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações de qual produto, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

4.3. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

4.4. A prestação do serviço deverá ocorrer diariamente/imediata, após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (Das 08:00 às 13:00 Horas), em locais indicados **pelo Fundo Municipal de Educação**.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Escola Municipal Amaro Soares de Souza	Rua Capitão José Leite Calado
2	Escola Municipal Madelon Fernandes	Rua José Cajazeiras
3	Escola Municipal Nilza Leite Avelino	Rua Paulo Muniz, Pe. Noval
4	Escola Municipal Alice Ferreira Valença	Rua Quitéria de Souza
5	Escola Municipal Vilma Barbosa	Massaranduba
	Escola Municipal Pe. Heraldo Cordeiro de	
6	Barros	Rua Ernesto de Souza Leão, Jenipapo
7	Escola Municipal Eurico de Souza Leão	Sítio São João Rua Manoel Raimundo de Oliveira,
		Mulungu
8	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	Sítio Boi Manso
9	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Sítio Divisão
10	Escola Municipal Hermínia Idalina de Jesus	Sítio Fundão
11	Escola Municipal Ricardo Ferreira	Sítio das Moças
12	Escola Municipal Manoel Bezerra de Melo	Sítio Malhada da Pedra
13	Escola Municipal Margarida Aquino	Sítio Barriguda
14	Escola Municipal Santa Rita	Sítio Cachoeira
15	Escola Municipal João Basílio	Rua José Cajazeiras
16	Secretaria Municipal de Educação	Rua José Cajazeiras
17	Secretaria Municipal de Educação	Rua Capitão José Leite Calado
18	Escola Municipal Amaro Soares de Souza	Rua José Cajazeiras
19	Escola Municipal Madelon Fernandes	Rua Paulo Muniz, Pe. Noval
20	Escola Municipal Nilza Leite Avelino	Rua Quitéria de Souza
21	Escola Municipal Alice Ferreira Valença	Massaranduba
22	Escola Municipal Vilma Barbosa	
	Escola Municipal Pe. Heraldo Cordeiro de	
23	Barros	Rua Ernesto de Souza Leão, Jenipapo
24	Escola Municipal Eurico de Souza Leão	Sítio São João Rua Manoel Raimundo de Oliveira,
		Mulungu
25	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	Sítio Boi Manso
26	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Sítio Divisão
27	Escola Municipal Hermínia Idalina de Jesus	Sítio Fundão
28	Escola Municipal Ricardo Ferreira	Sítio das Moças
29	Escola Municipal Manoel Bezerra de Melo	Sítio Malhada da Pedra
30	Escola Municipal Margarida Aquino	Sítio Barriguda
31	Escola Municipal Santa Rita	Sítio Cachoeira
32	Escola Municipal João Basílio	

4.5. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;



b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 03 (Três) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

5.5. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/serviços;

5.6. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1:00 hora (uma hora), contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

5.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**
CNPJ:44.988.742/0001-42

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço;

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 5 (cinco) dias;

7.1.2. Conclusão: até o final do exercício financeiro de 2026

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2026.**

Recursos não Vinculados de Impostos:

Órgão: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236100202.110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- FUNDEB 30%

1236100202.131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO- EDUCAÇÃO/FNDE

1236500202.135 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA - FNDE

1236600282.138 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1236600282.138 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.1001

8.0. DO REAJUSTAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os preços são contratados são fixos e irrevogáveis até o término do contrato.

8.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

9.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições

ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

9.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

3. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
4. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
5. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade do serviço;
6. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
7. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
8. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
9. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
10. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
11. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
12. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
13. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

9.4. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do Serviço do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

- o) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

10.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

11.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Sanharó/PE, 03 de agosto de 2026.

CLEVERSON JEFFERSON GOUVEIA BATISTA

Diretor de Suprimentos da Educação



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**
CNPJ:44.988.742/0001-42

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00017/2026.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DOS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AR CONDICIONADO - INSTALACAO/MONTAGEM/DESMONATAGEM/REMOÇÃO (PAREDE / SISTEMAS), DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO ONE OFF CAPACIDADE DE 7.500BTUS A 24.000BTUS INCLUINDO: LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, ELIMINAÇÃO CORROSÕES, PEQUENOS REPAROS E REVISÃO GERAL ELETROMECAÂNICA.	UN	128		
2	AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PAREDE, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: SERVICOS DE INSTALACAO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT INVERTER CAPACIDADE DE 7.500 BTUS A 24BTUS, INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PERFEITA INSTALAÇÃO DO APARELHO TAIS COMO: TUBULAÇÃO DE COBRE, TUBULAÇÃO DE PVC, ISOLAMENTO, CABOS DE INTERLIGAÇÃO, CANALETAS, PARAFUSOS, BUCHAS, FITA VINIL, COMPLEMENTO DE FLUIDO E ETC. DISTÂNCIA MÁXIMA DE INSTALAÇÃO ENTRE CONDENSADORA E EVAPORADORA DE 02 METROS.	UN	93		
Total					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal
CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

MODELO DE DECLARAÇÃO - ANEXO III

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00017/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPONENTE

CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

1.0. Declaração que não emprega menor

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0. DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

3.0. DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

MINUTA DO CONTRATO - ANEXO IV

DISPENSA DE VALOR Nº 00017/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00028/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANHARÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Sanharó - Rua Major Sátiro, 172 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 44.988.742/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Taciana Nunes Calado Gomes, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Zequinha Victor, 55 - Vice-prefeito Iraldemir Aquino de Freitas - Sanharó - PE, CPF nº **1.306.734-**, Carteira de Identidade nº **412** SDS, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Valor nº 00017/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DOS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ/PE.**

O Serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº 00017/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Órgão: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236100202.110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- FUNDEB 30%

1236100202.131 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO- EDUCAÇÃO/FNDE

1236500202.135 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NA ESCOLA - FNDE

1236600282.138 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1236600282.138 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.1001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Início: 5 (cinco) dias;

b - Conclusão: até o final do exercício financeiro de 2026

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o fim do exercício financeiro de 2026, considerado da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao Serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o Serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O Serviço será efetuado mediante a apresentação de requisição específica Ordem de Serviço, em duas vias, expedida pelo Setor demandante, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e representantes legais.

Para cada aquisição, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações de qual produto, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

A prestação do serviço deverá ocorrer diariamente/imediata, após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (Das 08:00 às 13:00 Horas), em locais indicados pelo Fundo Municipal de Educação.

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Escola Municipal Amaro Soares de Souza	Rua Capitão José Leite Calado
2	Escola Municipal Madelon Fernandes	Rua José Cajazeiras
3	Escola Municipal Nilza Leite Avelino	Rua Paulo Muniz, Pe. Noval
4	Escola Municipal Alice Ferreira Valença	Rua Quitéria de Souza
5	Escola Municipal Vilma Barbosa	Massaranduba
	Escola Municipal Pe. Heraldo Cordeiro de	
6	Barros	Rua Ernesto de Souza Leão, Jenipapo
7	Escola Municipal Eurico de Souza Leão	Sítio São João
		Rua Manoel Raimundo de Oliveira,
8	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	Mulungu
9	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Sítio Boi Manso
10	Escola Municipal Hermínia Idalina de Jesus	Sítio Divisão
11	Escola Municipal Ricardo Ferreira	Sítio Fundão
12	Escola Municipal Manoel Bezerra de Melo	Sítio das Moças
13	Escola Municipal Margarida Aquino	Sítio Malhada da Pedra
14	Escola Municipal Santa Rita	Sítio Barriguda
15	Escola Municipal João Basílio	Sítio Cachoeira
16	Secretaria Municipal de Educação	Rua José Cajazeiras



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

17	Secretaria Municipal de Educação	Rua José Cajazeiras
18	Escola Municipal Amaro Soares de Souza	Rua Capitão José Leite Calado
19	Escola Municipal Madelon Fernandes	Rua José Cajazeiras
20	Escola Municipal Nilza Leite Avelino	Rua Paulo Muniz, Pe. Noval
21	Escola Municipal Alice Ferreira Valença	Rua Quitéria de Souza
22	Escola Municipal Vilma Barbosa	Massaranduba
	Escola Municipal Pe. Heraldo Cordeiro de	
23	Barros	Rua Ernesto de Souza Leão, Jenipapo
24	Escola Municipal Eurico de Souza Leão	Sítio São João
		Rua Manoel Raimundo de Oliveira,
25	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	Mulungu
26	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Sítio Boi Manso
27	Escola Municipal Hermínia Idalina de Jesus	Sítio Divisão
28	Escola Municipal Ricardo Ferreira	Sítio Fundão
29	Escola Municipal Manoel Bezerra de Melo	Sítio das Moças
30	Escola Municipal Margarida Aquino	Sítio Malhada da Pedra
31	Escola Municipal Santa Rita	Sítio Barriguda
32	Escola Municipal João Basílio	Sítio Cachoeira

O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 03 (Três) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução deste instrumento contratual será exercida por servidor designado em portaria.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços e/ou fornecimento;

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar serviço e/ou fornecimento diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;



Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade do serviço/fornecimento;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

**Fundo Municipal de Educação
do Município de Sanharó**

CNPJ:44.988.742/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....